

118

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

CONTRATO Nº 13/2020
PROCESSO Nº 19.1.18972.01.2

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE BOLETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, situada à Rua da Relitoria nº 374, 1º andar – Butantã – São Paulo - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, o prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.172.640-6, inscrito no CPF/MF sob nº 068.365.228-13, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, Sr. RICARDO BACCI ACUNHA, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA**”, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará a **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies de boleto de cobrança e boleto de proposta, regulamentada pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamentos (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, do Serviço de Cobrança de Boletos, o que implica, de imediato, a constituição e nomeação exclusiva do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o cumprimento dos termos deste instrumento e para viabilizar o recebimento dos créditos junto aos pagadores.

1/14

119

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) abrir e manter conta corrente em agência do **BANCO**, conta esta associada à arrecadação da cobrança, na qual será vinculada carteira de cobrança bancária para a liquidação dos boletos de cobrança;
- b) manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.
- c) enviar ao **BANCO** arquivo eletrônico de registro de títulos, denominado arquivo remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações do **BANCO**:

- a) transmitir os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança;
- b) transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta específica em nome da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis da data do pagamento;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a presente contratação.

Parágrafo Único - O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre a **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo - Para a modalidade de cobrança com Registro, a **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

120

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto - Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto - O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pela **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo da **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, a **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Oitavo - Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso a **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pela **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;

3/14

121

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

- c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;
- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;
- e) A **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**;
- f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Nono - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pela **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Onze - A **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Doze - A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁSULA QUINTA - GUARDA DE DOCUMENTOS

A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;



122

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.
- c) guardar o documento de prévia autorização do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- d) manter em sua posse a documentação comprobatória de hígidez da dívida em cobrança.

Parágrafo Segundo - Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, a **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** a **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

CLÁUSULA SEXTA - PROTESTO

O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais a **CONTRATANTE** tiver expedido ordem de protesto, seja por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

Parágrafo Segundo - O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação dos serviços de protesto são de responsabilidade da **CONTRATANTE** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão a este ressarcidas, na data do pagamento, mediante débito em sua conta corrente indicada de que trata a alínea "a" da Cláusula Segunda deste instrumento, débito este desde já autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O **BANCO** agirá com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco da **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.



123

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGATIVAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais a **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará da **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes, conforme valores constantes da Cláusula Décima Segunda. Fica estabelecido ainda que:

- a) o serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta da **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança;
- b) no caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos da **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação a **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer **BANCO**.



124

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco da **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação de serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pela própria **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso a **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTOS

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos da **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO** e da qual trata a alínea "a" da Cláusula Segunda deste instrumento, ficando ressalvado que caberá ao **BANCO** limitar-se a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos a **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. A **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo segundo – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pela **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

7/14



125

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pela **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Terceiro – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto.

- I. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento;

Parágrafo Sexto - O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pela CONTRATANTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Sétimo – Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pela **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.



126

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica da **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pela **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Décimo – Recebimento em Contingência - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

CLAUSÚLA NONA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O **BANCO** enviará à **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo a **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

A **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgãos Reguladores, nas quais a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente de que trata a alínea "a" da Cláusula Segunda deste Contrato, débito este desde já autorizado pela **CONTRATANTE**.

9/14

127

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Parágrafo Terceiro – Em caso de inexistência de saldo suficiente para o débito mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor o principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** declara conhecer e comprometer-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados à **CONTRATANTE**, em face de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira, de forma que caberá ao **BANCO** ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos de tais fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento da **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pela **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) recusa de recebimento com diferença de valor, quando a **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;
- f) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do tardio envio pela **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- g) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pela **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- h) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pela **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na da Cláusula Quarta, parágrafo oitavo, deste instrumento.
- i) atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- j) por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pela **CONTRATANTE**.
- K) quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

10/14

128

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E PARAMETROS DO SERVIÇO

A **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma definida abaixo:

Número do Convênio (*1) 2847859 – 2847860 – 2847861 – 2845211 – 2844474 - 3182315		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta corrente: 8161-2; 8162-0; 8163-9; 139.531-9; 139.532-7; 19.154-X
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 8161-2; 8162-0; 8163-9; 139.531-9; 139.532-7; 19.154-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 8161-2; 8162-0; 8163-9; 139.531-9; 139.532-7; 19.154-X
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,00
	Liquidação – Todos os Canais	R\$ 1,95
	Baixa de Título	R\$ 1,07
	Manutenção de Título Vencido	R\$ 0,32
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Segunda Via de Movimentação	R\$ 1,07
Periodicidade para débito de tarifa: ☒ Diária		
Float: 2 dia (s)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 29 dias (Contas 139.531-9 e 139.532-7, ambas da agência 1897-X); 60 dias (Contas 8161-2, 8162-0, 8163-9, 19.154-X, todas da agência 1897-X)		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3): () Sim (X) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (X) Não		

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

11/14

129

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** desde já expressamente autoriza o **BANCO** a debitar, na conta corrente citada na alínea “a” da Cláusula Segunda deste Contrato, diariamente, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela contida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - No caso de impossibilidade de débito das tarifas de que trata o *caput* desta cláusula, por qualquer motivo, o **BANCO** estará facultado de processar o débito em outra conta da Universidade que possua saldo disponível para suprir o débito pendente, débito este desde já autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estima-se o valor deste contrato em **R\$ 289.016,00 (duzentos e oitenta e nove mil e dezesseis reais)**, sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo, advirão do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos da legislação vigente.

12/14

130

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á a rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resiliir o Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi precedida de declaração de inexigibilidade (ou dispensa) de licitação, de acordo com o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo Administrativo nº XXXX publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 03 (três) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

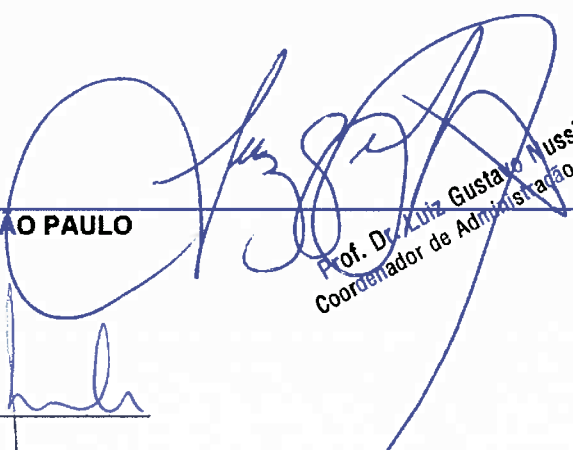
13/14



131

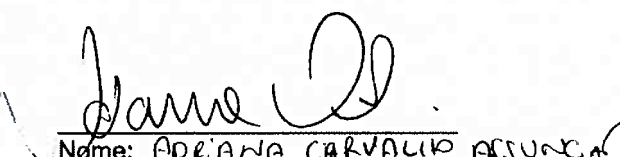
Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

São Paulo, 06 de Abril de 2020.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULOProf. Dr. Luiz Gustavo Nussio
Coordenador de Administração Geral

BANCO DO BRASIL
RICARDO BACCHI ACUNHA
CPF: 553.617.140-20
Gerente Geral**Testemunhas:**

Nome: **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**
CPF/MF nº: **286.421.788-09**

Nome: **ADRIANA CARVALHO ASSUNÇÃO**
CPF/MF nº: **174.112.048-26****Observações:**

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."